



LEI Nº 2123/2019

SÚMULA: *Autoriza o Poder Legislativo do município de Faxinal, a regulamentar o uso e tornar válidos os atos já publicados no Diário Oficial Eletrônico disponível no site oficial da Câmara Municipal de Faxinal, e para dar publicidade a todos os seus atos oficiais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a regulamentar o uso e tornar válidos os atos já publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e instituir o mesmo como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, com base na Regulamentação da Constituição Estadual através da Lei Complementar nº 137 de 06 de Julho de 2011.

Parágrafo primeiro - O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei, será veiculado no endereço www.camfaxinal.pr.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - As publicações de que se tratam no artigo anterior, alcança os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo todos os agentes da estrutura organizacional, com a competência, que importem em realização de despesas públicas tais como: a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis; b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza; c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadoria de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados; d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação; e) atos relacionados à gestão fiscal.

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

Parágrafo primeiro - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo segundo - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 4º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos, somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo segundo - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 5º - A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de maio de 2019.

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal